



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.046 /2010.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Pirapora – COMTUR e FUMTUR e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Warmillon Fonseca Braga, Prefeito do Município de Pirapora sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo de Pirapora, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Pirapora.

**Parágrafo único.** Nos dispositivos desta Lei, a denominação Conselho Municipal de Turismo, e Fundo Municipal do Turismo e as siglas **COMTUR** e **FUMTUR**, respectivamente, se equivalem.

**Art. 2º - Compete ao COMTUR:**

I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do turismo.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros programas similares, de relevância para o turismo;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;

X – Elaborar o Regimento Interno;

XI – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Pirapora/MG;

XII – Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;

XIII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo **COMTUR** será composto de 07(sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no município de Pirapora/MG.

Parágrafo Primeiro – A nomeação recairá em representantes da área pública e privada, proveniente das seguintes Instituições:

- a) O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que o presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer;
- c) Um representante da Empresa Municipal de Turismo EMUTUR;
- d) Um representante da rede hoteleira;
- e) Um representante de agências de viagens instaladas no município;
- f) Um representante dos bares e restaurantes do município;
- g) Um representante dos Turismólogos do município;

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros será de dois anos e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços à Municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Terceiro - As normas complementares relativas ao funcionamento do **COMTUR – Pirapora**, serão estabelecidas por decreto do Executivo.

**Art. 4º** - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - presidência;
- II - vice-presidência;
- III - secretaria geral;
- IV - comissões especiais.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos pelo plenário do Conselho.

**Art. 7º** - Constituí-se o Plenário, de todos os membros do Conselho, em reunião.

**Art. 8º** - Compete ao Plenário:

- I - propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural entre homem e meio, bem como à proteção das iniciativas de sentido criativo;
- II - colaborar com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano de Desenvolvimento Turismo, na área do Município de Pirapora/MG;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III - promover a publicação de trabalhos de natureza turística bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;

IV - acompanhar, a elaboração e a execução de planos e programas relativos à aplicação de recursos financeiros turísticos;

V - estimular a criação de entidades voltadas para o turismo em âmbito municipal;

VI - apreciar, aprovando ou não, quando for o caso:

1. Propostas de alteração do regimento;

2. A concessão de prêmio e quaisquer outras honrarias que venham a ser criadas no âmbito do Conselho;

3. Processos de registros e reconhecimento, no Conselho, de entidades turísticas;

4. Planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com a vida do Município;

5. Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município;

6. Medidas de estímulo às iniciativas particulares, que concorram para o desenvolvimento do turismo;

7. Matéria de sua competência submetida pelo Poder Executivo ou entidades privadas do Município;

67



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:**

I - exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o Plenário quando se tornar necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do Colegiado;

II - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar seu regimento;

III - presidir as sessões;

IV - aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva Ordem do dia;

VI - Exercer, no Plenário, o direito de voto e, nos casos de empate o de qualidade;

VII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VIII - Resolver questões de ordem;

IX - Fazer executar as decisões do Plenário;

X - Representar o Conselho onde se fizer necessário;

XI - Delegar poderes, nos termos desse Projeto;

XII - Autorizar a publicação, no órgão oficial de imprensa de ato do Conselho da súmula de ata de qualquer reunião da Comissão, desde que contenha matéria de manifesto interesse da Comunidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 10** - Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, bem como exercer funções por ele delegadas e substituí-lo na forma do Regimento.

**Art. 11** - Ao Secretário Geral caberá a elaboração das atas e outros encargos de natureza técnica e administrativa previstos no regimento.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, órgão local, atuante na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo **COMTUR** - Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Pirapora.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR** tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 14** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Pirapora/MG - **FUMTUR**, serão constituídas de:

- a) Preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;
- b) Taxas de expedição e renovações de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e similares, Casas Noturnas de qualquer natureza, Agências de Viagens, Transportadores Turísticos e similares;
- c) Venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- d) Recursos de convênios que venham a ser celebrados;
  - e) Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
  - f) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - g) Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
  - h) Contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;
  - i) Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - O orçamento anual do Município de Pirapora deverá conter previsão de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** serão utilizados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

II – na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;


V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

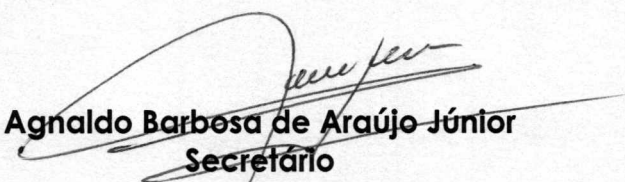
**Parágrafo Segundo** - No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura Municipal de Pirapora, enviará prestação de contas ao **COMTUR** dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de agosto de 2010.



**Helder Braga de Melo**  
Presidente

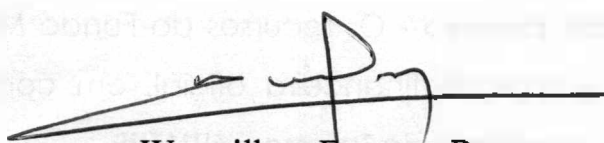


**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL N° 2.046 / 2010**

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de Agosto de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a stylized, looped flourish above it.

**Warmilhon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**